



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 628/85

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a desapropriar área de imóvel urbano nesta cidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente área de imóvel urbano com 1.668,00 m² (mil seiscentos e sessenta e oito metros quadrados) com a seguinte descrição: limitando-se pela frente com a Av. Dr. David Federmann com a distância de 1.200 metros; pelo lado direito com propriedade de Nelson Alves Teixeira com a distancia de 142,40 metros; pelo lado esquerdo com propriedade de Nelson Alves Teixeira, com a distancia de 142,50 metros e nos fundos com propriedade de Moacir Vieira Lopes, com a distância de 1.200 metros.

Artigo 2º - Tal imóvel esta devidamente transcrito, em área maior na matrícula nº. 1003, Livro nº. 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome de Nelson Alves Teixeira conforme Registro R-1-1003.

Artigo 3º - Tal imóvel se destinará à abertura total de rua esta já denominada de Rua Minervina de Freitas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Município de Piraí do Sul, em 30 de setembro de 1985.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO BELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -